DECISÃO DO PREGOEIRO

Referência

Pregão Eletrônico nº 90011/2026

Interessada

Legix Solucoes em Automacao LTDA.

I – Relatório e Fundamentação

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa LEGIX SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA, na qual requereu esclarecimentos e diligências sobre a solução ofertada pela empresa CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, provisoriamente vencedora do certame.

A empresa CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. prestou informações e aduziu que o pedido formulado seria impertinente e incompatível com as regras do edital.

Em seguida, a empresa LEGIX SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA apresentou manifestação complementar, reforçando o pedido de diligências sobre a proposta em julgamento.

Todos os documentos apresentados foram adicionados à diligência aberta por este Pregoeiro para conhecimento dos interessados, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência.

Em análise da manifestação da empresa CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., verifica-se que houve confirmação de que a solução ofertada à CMBH é denominada SIGRH, denominação também utilizada por sistema desenvolvido para o Estado da Paraíba em outra contratação.

Essa coincidência, por si só, não comprova que se trata do mesmo código ou de uma versão dele derivada.

Os itens 4.2.19 e 4.2.19.1 do Termo de Referência paraibano estabelecem a cessão dos direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço, a saber:

> *4.2.19. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;*
>
> *4.2.19.1. A cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza.*

A previsão do TR da Paraíba e o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, constituem fundamento para a titularidade do Estado sobre o código desenvolvido no âmbito do contrato nº 55/2017, observados o alcance do objeto contratado e eventuais disposições específicas sobre componentes preexistentes ou de terceiros. O dispositivo mencionado dispõe que:

> *Art. 4º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.*

Além disso, o art. 5º da Lei nº 9.609/1998 exige autorização do titular de direitos de programa de computador em caso de derivações, inclusive para fins de exploração econômica. Confira-se:

> *Art. 5º Os direitos sobre as derivações autorizadas pelo titular dos direitos de programa de computador, inclusive sua exploração econômica, pertencerão à pessoa autorizada que as fizer, salvo estipulação contratual em contrário.*

Logo, essa titularidade por parte do Estado da Paraíba não implica, por si só, proibição de reutilização ou comercialização pela empresa CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.. O próprio Termo de Referência do estado paraibano contém exigências de licenciamento e desenvolvimento segundo a

filosofia do software livre, cujo alcance deve ser considerado em conjunto com a cessão patrimonial.

A controvérsia consiste, portanto, em esclarecer se a solução ofertada à CMBH utiliza código cujos direitos pertençam ao Estado da Paraíba e, em caso positivo, qual fundamento permite esse aproveitamento e o fornecimento da solução nas condições propostas à CMBH.

II – Conclusão

Diante do exposto, determino a realização de diligência limitada, neste momento, aos seguintes pontos:

1) À empresa CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.: Esclarecer se a solução ofertada aproveita, integral ou parcialmente, código desenvolvido no âmbito do Contrato nº 55/2017. Caso não aproveite, deverá explicar objetivamente a relação entre os produtos de mesma denominação, indicando, se pertinente, a utilização comum de componentes preexistentes ou de terceiros. Caso aproveite, deverá identificar o código ou os módulos envolvidos e apresentar a licença, disposição contratual ou outro instrumento que autorize os atos necessários ao fornecimento à CMBH, esclarecendo as condições aplicáveis e sua compatibilidade com a proposta;

2) Ao Estado da Paraíba: Dar ciência da controvérsia, solicitando, se possível, esclarecimentos adicionais sobre o alcance de sua titularidade e sobre a existência de licença, disposição contratual ou autorização que permita à CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. reutilizar, modificar e distribuir comercialmente o código abrangido pelo Contrato nº 55/2017, inclusive para fornecimento a outros órgãos públicos.

Fixo o prazo até 15h10 do dia 05/10/2026 para que a empresa CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. apresente os esclarecimentos necessários. A critério do pregoeiro, poderá haver prorrogação desse prazo, desde

que haja pedido motivado dentro do prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

Ficam indeferidas, por ora, as demais diligências requeridas pela empresa LEGIX SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA..

Registre-se, por fim, que a diligência determinada busca identificar direitos e permissões existentes, sem pressupor irregularidade nem exigir nova autorização individual quando o regime contratual ou de licenciamento já permitir a operação.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2026.

THIAGO PAES LEMES
(11906425655)
AC SyngularID Multipla
Em sexta-feira, 2 de outubro de 2026 às 16:46

Thiago Paes Lemes

Pregoeiro